

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS AMBIENTAIS

EDITAL Nº 03/2023, PRPPI - IFAL, de 23 de fevereiro de 2023. Seleção para o Mestrado Profissional em Tecnologias Ambientais 2023.

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DA ETAPA I

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Alan Sidney da Silva Lima Torres	1. Revisar o item C do Barema
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 0,0 PONTOS	
<p>O item C do Barema se refere às seguintes atividades: “Bolsista de iniciação científica, tecnológica, docência; e desenvolvimento ou extensão tecnológica”. O certificado apresentado pelo candidato, refere-se a atividade de monitoria, não a iniciação a docência, como preconiza o edital. Assim, mantêm-se a pontuação atribuída.</p>	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Aline Santos de Lima	1. Revisar o item B do Barema
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 14,5 PONTOS	
<p>Conforme a observação 5 do rodapé do Barema, “Para as áreas profissionais devidamente regulamentadas pelos Conselhos Profissionais, anexar assinatura em Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) concluídas. Para atividade de magistério e áreas que envolvam consultoria, comprovar por Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pelo empregador ou Contrato de trabalho acompanhado de declaração do empregador...”. As declarações apresentadas não vieram acompanhadas de qualquer contrato de trabalho ou da CTPS, portanto, mantêm-se a pontuação atribuída.</p>	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Davi de Barros Mendes	1. Revisar o item B do Barema
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 7,0 PONTOS	
<p>Conforme a observação 5 do rodapé do Barema, “Para as áreas profissionais devidamente regulamentadas pelos Conselhos Profissionais, anexar assinatura em Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) concluídas. Para atividade de magistério e áreas que envolvam consultoria, comprovar por Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pelo empregador ou Contrato de trabalho acompanhado de declaração do empregador...”. As declarações apresentadas não vieram acompanhadas de qualquer contrato de trabalho ou da CTPS, portanto, mantêm-se a pontuação atribuída.</p>	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Eric Santos Acioli da Silva	1. Solicita revisão da pontuação
RESPOSTA AO RECURSO	
PARCIALMENTE DEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 18,0 PONTOS	
Após reanálise, a Comissão deferiu parcialmente o pleito.	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Evandro Brandão de Barros Vasconcelos	1. Revisar o item B do Barema
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 0,0 PONTOS	
Conforme a observação 5 do rodapé do Barema, “Para as áreas profissionais devidamente regulamentadas pelos Conselhos Profissionais, anexar assinatura em Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) concluídas. Para atividade de magistério e áreas que envolvam consultoria, comprovar por Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pelo empregador ou Contrato de trabalho acompanhado de declaração do empregador. Os comprovantes de atividade profissional devem conter, de forma clara, o período (início e fim) de realização da referida atividade.” O documento apresentado pelo candidato não evidencia que o mesmo desempenhou atividades na área de ciências ambientais, o que poderia ter sido comprovado por meio de uma declaração do órgão onde atuou. Assim, mantêm-se a pontuação atribuída.	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Igor Rafael da Rocha	1. Solicita revisão dos itens C e D do Barema
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 7,0 PONTOS	
O item C do Barema se refere às seguintes atividades: “Bolsista de iniciação científica, tecnológica, docência; e desenvolvimento ou extensão tecnológica”. Contudo, apenas um dos certificados apresentados (Monitoria) se enquadra no item, sendo os demais certificados de atividades profissionais (atuando como docente) realizadas pelo candidato. No item D do Barema, um dos documentos apresentados pelo candidato não permite identificar a autoria do trabalho. Portanto, mantêm-se a pontuação atribuída.	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Isabellita Barros Mendes da Fonseca	1. Revisar item B do Barema
RESPOSTA AO RECURSO	
DEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 30,0 PONTOS	
A documentação apresentada atesta a atuação profissional na área de ciências ambientais.	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Lucas da Silva Teixeira	1. Solicita revisão geral de pontuação
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 16,0 PONTOS	
<p>Quanto a experiência como docente: Conforme a observação 5 do rodapé do Barema, Para atividade de magistério e áreas que envolvam consultoria, comprovar por Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pelo empregador ou Contrato de trabalho acompanhado de declaração do empregador. O candidato anexou apenas uma declaração do empregador e a docência alegada é na área de edificações que não se enquadra como área ambiental.</p>	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Maria Helena Nascimento de Souza	1. Solicita revisão geral de pontuação
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 0,0 PONTOS	
<p>A referida candidata, ainda que tenha solicitado a pontuação indicada em seu recurso, não anexou nenhum comprovante da mesma em seu “arquivo único” de inscrição. Desta forma, mantêm-se a pontuação atribuída.</p>	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Naiara da Silva Santos Felix	1. Solicita revisão da pontuação
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 16,5 PONTOS	
<p>Item A – 10,0 pontos. A pontuação total solicitada foi indeferida, visto que apresentou apenas uma declaração de matrícula no curso de especialização. Item C – 10,0 pontos. A pontuação total foi deferida. Item D – 6,0 pontos. Foram considerados 4,0 pontos, visto que para um dos trabalhos não é possível identificar o evento onde o mesmo teria sido publicado. Item F – 2,5 pontos. A pontuação total foi deferida. Item H – 2,5 pontos. A pontuação foi indeferida, visto que o artigo possui Qualis C.</p> <p>Assim, mantêm-se a pontuação atribuída.</p>	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Rita de Cássia dos Santos Silva	1. Pede revisão da pontuação referente a especialização na área ambiental
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 2,0 PONTOS	
<p>A candidata em tela apresentou um ATESTADO DE ESCOLARIDADE em que consta que é aluna em 2022/2, do 2o período, do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica. Ao final do documento é atestado ainda que o término do período letivo de 2022/2 está previsto para 10/02/2023 e não o término do curso de especialização em si. Não sendo a especialização concluída, assim, mantêm-se a pontuação atribuída.</p>	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Thiago Ismael Hara	1. Solicita revisão da pontuação
RESPOSTA AO RECURSO	
INDEFERIDO – PONTUAÇÃO FINAL 0,0 PONTOS	
<p>O candidato apresentou declaração do Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade atestando que prestou trabalho como coordenador de audiovisual na área de proteção ambiental e solicitou pontuação no item “A” do barema que se refere à especialização. Não sendo a especialização concluída, assim, mantêm-se a pontuação atribuída. Não sendo o documento anexado comprovante de conclusão do curso de especialização, assim, mantêm-se a pontuação atribuída.</p> <p>Conforme a observação 5 do rodapé do Barema, “Para as áreas profissionais devidamente regulamentadas pelos Conselhos Profissionais, anexar assinatura em Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) concluídas. Para atividade de magistério e áreas que envolvam consultoria, comprovar por Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pelo empregador ou <u>Contrato de trabalho acompanhado de declaração do empregador</u>. Os contratos foram apresentados sem a declaração do empregador, assim, mantêm-se a pontuação atribuída.</p>	

CANDIDATO(A)	ALEGAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Van Giap Ramalho Cardoso	1. Solicita revisão da pontuação
RESPOSTA AO RECURSO	
DEFERIDO PARCIALMENTE – PONTUAÇÃO FINAL 22,0 PONTOS	
<p>Conforme a observação 5 do rodapé do Barema, “Para as áreas profissionais devidamente regulamentadas pelos Conselhos Profissionais, anexar assinatura em Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) concluídas. Para atividade de magistério e áreas que envolvam consultoria, comprovar por Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pelo empregador ou Contrato de trabalho acompanhado de declaração do empregador...”. As declarações apresentadas não vieram acompanhadas de qualquer contrato de trabalho ou da CTPS, portanto, mantêm-se a pontuação atribuída. No caso dos artigos apresentados, a pontuação requerida foi computada.</p>	



Marechal Deodoro - AL, 10 de maio de 2023

Prof. Dr. Daniel de Magalhães Araujo
Comissão de Seleção 2023 do PPGTEC

Profa. Dra. Sheyla Karolina Justino Marques
Coordenadora do PPGTEC